

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 037/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MA REMA – SC.

Contratado: ONATANIEL SOFFIATTI DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de serviços especializados em brigada para atuação em eventos.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado empresa ONATANIEL SOFFIATTI DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 078.892.429-05, residente e domiciliado na Rua Amando Marinho, 1640, 01, São Jorge, Xanxerê – SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Brigadista, conforme IN nº 028/DAT/CBMSC, para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto dos serviços a serem executados nos eventos realizados de 07 a 10 de junho em comemoração a 31º aniversario de emancipação político administrativo do município.

Os brigadistas deverão ter curso de brigadista devidamente reconhecido pelo Corpo de Bombeiros

Todos os custos de hospedagem e alimentação da equipe serão por conta da contratada

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Quantidade de brigadista por dia de evento	03
Quantidade de dias de evento	04
Valor por Brigadista/dia	R\$ 240,00
Valor Total	R\$ 2.880,00

Pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado após a realização do evento, em ate 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferencia da mesma.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de até 30 de junho 2019 com inicio o a partir da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicandose lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- a) Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato:
- b) Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Edital:
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- d) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

CLAUSULA SEXTA — DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral

PARAG. ÚNICO – Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, junto a Conta (12) 33903699000000.

CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Responsabilizar-se pela admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, segurança e medicina do trabalho, equipamentos de proteção individual (EPI), comerciais e outros previstos em lei, respondendo a contratada civil e criminal por indenização por acidentes de trabalho, de qualquer natureza, e pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos a terceiros ou a administração.
- b) Utilizar profissionais devidamente treinados para as atividades, integrantes do quadro funcional e/ou contratados, sempre uniformizados e munidos dos equipamentos necessários.
- c) Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos;
- d) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal, ao patrimônio do Município ou a terceiros, em face da execução dos serviços;
- e) Apresentar a mão de obra contratada uniformizada de acordo com os padrões estipulados pela contratante, com os equipamentos de proteção individual necessários para execução de cada atividade e devidamente asseada;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a alimentação, transporte, hospedagem de todos as pessoas da contratada envolvidas na prestação dos serviços;
- g) A atuação da empresa CONTRATADA deverá compreender a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade prevencionista nas dependências onde ocorrer os eventos, por meio do fornecimento e atuação de Brigada de Incêndio Particular, devidamente constituída, certificada e capacitada, devendo a prestação dos serviços ser iniciada nos dias e horários estipulados;
- h) Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:
- *. Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista nos locais onde ocorrer os eventos; *. Conhecer toda a área do evento;
- *. Conhecer os riscos de incêndio dos locais onde ocorrer os eventos;
- *. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
- *. Conhecer as vias de escape dos locais onde ocorrer os eventos, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- *. Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências dos locais onde ocorrer os eventos;
- * Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
- *. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

- * Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- * Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- * Atuar no controle de pânico;
- * Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
- *. Conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;
- * Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência; * Realizar os primeiros socorros;
- *. Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- * Verificar visualmente as condições gerais de operacionalização dos extintores, bem como a sinalização e desobstrução;
- * Dar assistência pré-hospitalar aos servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O CONTRATANTE designa como Gestora e Fiscal deste contrato o Sr. Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;
- II Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;
- III Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.
- IV A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

- V Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- VII A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Luiz Antônio Cipriani Jurídico OAB - 35.698

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xaxim (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir possíveis dúvidas e controvérsias não resolvidas pelas partes, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas de direito permitidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor e validade.

Marema, 31 de maio de 2019.

CONTRATANTE ADILSON BARELLA Prefeito Municipal	PITAGORAS ARGENTI Fiscal Do Contrato
Ō	NATANIEL SOFFIATTI DE OLIVEIRA CPF sob o nº 078.892.429-05 CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	



MINUTA

Contrato nº 037/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE MA REMA – SC.

Contratado: ONATANIEL SOFFIATTI DE OLIVEIRA

Objeto: Prestação de serviços especializados em brigada para atuação em eventos..

Valor Total: R\$ 2.880,00 (reais)
Prazo: 30 de junho de 2019
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 31 de maio 2019

CONTRATANTE ADILSON BARELLA Prefeito Municipal